



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

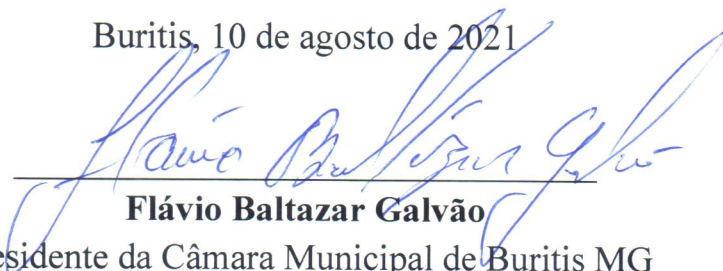
RECEBO o **Projeto de Lei nº 16/2021** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 10 de agosto de 2021



Flávio Baltazar Galvão
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. SEC/CAM/65/2021

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 10 de agosto de 2021

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar cópia dos seguintes Projetos:

01 – Projeto de Lei nº 16/2021 – Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

02 - Projeto de Lei nº 17/2021 - Autoriza doação para o Rotary Club de Buritis e para Associação Beneficente Nova Esperança de Buritis e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

03 – Projeto de Lei nº 18/2021 – Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais das Bacias do Ribeirão, Lamarão e Caraíbas – ASROLAR. De autoria do vereador Flávio Galvão.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibele Freitas	<u>Francieli A. Perahy</u>	em 10/08/2021
Nílvia Prisco	<u>Rosana Aparecida Lopes Nery Batista</u>	em 10/08/2021
Wendel Durães	<u>Maryane Alves Almeida</u>	em 10/08/2021
Ozanan José Joaquim	<u>Jonildes Paulo dos Santos</u>	em 10/08/2021
Fagner dos Reis	<u>encaminhado via whats app</u>	em 10/08/2021
Geldo Ferreira	<u>Heldete Queiroz de Souza</u>	em 10/08/2021
Flávio Galvão		em 10/08/2021
Professor Branquinho	<u>Luizina Custodio</u>	em 10/08/2021
Wânia Araújo	<u>Milena Mendes Bonfante</u>	em 10/08/2021

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000

CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527

Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 16/2021 – Dispões sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador, **Wendel Durães**, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 10/08/2021



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 10/08/2021



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 18 /2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 016/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 016/2021 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

A apreciação do referido projeto de lei por esta comissão tem fundamento no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 10/08/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para essa Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 34(trinta e quatro) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

A apreciação do referido projeto de lei, nesta comissão tem fundamento no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A mensagem executiva explana claramente o objetivo e o alcance da matéria, que visa em linhas gerais definir penalidades para as infrações que venham a ser cometidas, em desacordo com a legislação.

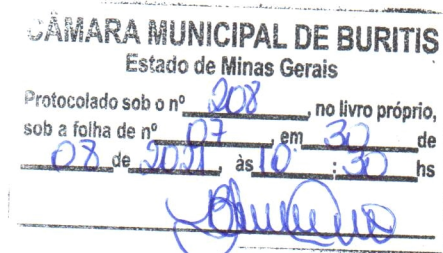
CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.

Wendel Abadia Durães Teixeira

Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

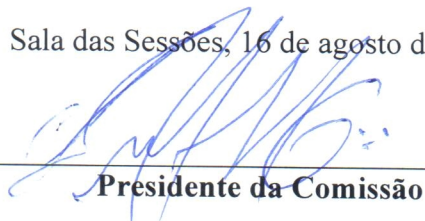
COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 16/2021 – Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências De autoria do Executivo Municipal.

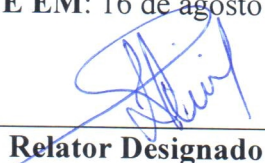
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador **Fagner dos Reis Mendes Pereira**, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 16 de agosto de 2021



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 10 /2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 016/2021

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 016/2021 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

A apreciação do referido projeto de lei por esta comissão tem fundamento no art. 105,III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 16/08/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para essa Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 34(trinta e quatro) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

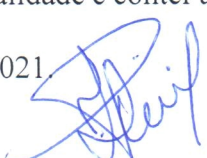
A mensagem executiva explana claramente o objetivo e o alcance da matéria, que visa em linhas gerais definir penalidades para as infrações que venham a ser cometidas, em desacordo com a legislação.

Foi apresentada pelo relator uma emenda modificativa.

CONCLUSÃO

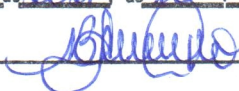
Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa a serviço público.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.


Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 210, no livro próprio
sob a folha de nº 07, em 30 de
08 de 2021 às 12 : 40 hs





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Modifica o inciso II do artigo do artigo 16 do Projeto de lei nº016/2021

Art. 1º Fica modificado o inciso II, do artigo 16 do Projeto de Lei nº016/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16....

I-....

II multa de até 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), nos caso não compreendidos no inciso anterior.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 211, no livro próprio,
sob a folha de nº 08, em 30 de 08 de 2021, às 10:30 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em única
votação, dia 08 de 11 de 2021, por
06 votos favoráveis e 06 votos contrários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 16/2021 – Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Sibek Freitas relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 30 de agosto de 2021

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 12/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 016/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANTIÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADORA SIBELE SANTOS DE FREITAS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 016/2021 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

A apreciação do referido projeto de lei por esta comissão tem fundamento no art. 105,II, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 16/08/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para essa Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 34(trinta e quatro) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

A mensagem executiva explana claramente o objetivo e o alcance da matéria, que visa em linhas gerais definir penalidades para as infrações que venham a ser cometidas, em desacordo com a legislação.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa a repercussão financeira.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.


Sibeles Santos de Freitas
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	212
Sob a folha de nº	08
de	2021
às	10:40
hs	

